



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CGC 25.219.289/0001-10

CEP 39.540-000

Praça Artur Trancoso, 20 — São João do Paraíso — Minas Gerais

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 / 2001.

ESTABELECE AS NORMAS DE CONTROLE INTERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MG.

O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 1º da Resolução Municipal nº 086 de 06 de março de 2001, que institui o Sistema de Controle Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal tem as seguintes finalidades;

- I - Avaliar o cumprimento e a execução dos orçamentos;
- II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, e da aplicação de recursos públicos;
- III - exercer o controle de avais e garantias, e o de seus direitos e haveres;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V - zelar pela fiel observância dos princípios fundamentais e das normas gerais e próprias da gestão fiscal responsável, estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - É vedada a nomeação para o exercício da função de "agente de controle interno" de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

- I - responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado;



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CGC 25.219.283/0001-10

CEP 39.540-000

Praça Artur Trancoso, 20 — São João do Paraíso — Minas Gerais

II – punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública.

Art. 4º - São atribuições dos agentes de controle interno:

I – Com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregularidades, efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado;

II – Realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário;

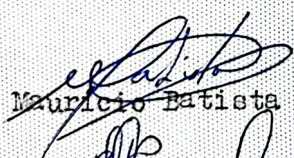
III – Promover a integração com o poder Executivo em assuntos de contabilidade.

Art. 5º - Os agentes de controle interno deverão emitir até o dia 10 de março de cada ano, relatório sobre as contas e balanços gerais da Câmara, para fins de acompanhamento da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso, MG, 06 de março de 2001.

Assinatura dos agentes de controle interno.

1º -  Mauricio Batista

2º -  Elisete Pereira Dutra

3º -  Adesvaldo Gomes Neto